Copia. Rio de Janeiro, Juizo Seccional do Districto Federal Escrivão Paulplona. Sentença de incorporação passada a bem e requerimento da Authora a Fazenda Nacional, contra o Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo e sua mulher, Na forma abaixo: O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal da Republica Brazileira. A todas as Autoridades e mais pessoas publicas de justiça da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Faço Saber que por este Juizo e cartorio do Escrivão Felicio Narbal Pamplona, se processaram ordenaram, e foram afinal julgados e por mim, sentenciados uns autos de desapropriação, em que é Authora a Fazenda Nacional, e Reos o Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo e sua mulher, cujos autos tiveram o seu principio pela Authoação do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa, dos vinte e dito dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Capital Federal, e em audiencia publica, que na salla do Juizo, no edificio da Relação, fazia o Excellentissimo Senhor Desembargador Barão de Lucena, Juiz dos Feitos da Fazenda, commigo Escrivão, ahi. Pelo Solicitador da Fazenda Nacional Francisco Pinto de Lima, foi dito que a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador, digo representada pelo Conselheiro Desembargador Procurador da Soberania Nacional, accusava a citação feito ao Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo e sua mulher. Apregoado compareceo o Doutor Joaquim de Oliveira Bastos e exhibio Procuração e tomando a palavra o Senhor Conselheiro Procurador da Soberania Nacional, leu a Petição inicial na qual fazia a offerta de vinte e oito contos para indemnisação do-

predio numero cincoenta e quatro sito á rua do Visconde de Rio Branco, desapropriado por utilidade publica para alargamento do Museu Nacional, na forma do Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro ultimo e pelo Advogado dos Réos foi dito que não acceitava a offerta feita, visto como pela exposição que apresentava e mais documentos que requeria se juntasse aos autos, tinham seus constituintes direito a quantia de quarenta e sete contos quinhentos e vinte mil reis e que para evitar ulteios se sujeitava a receber a quantia de trinta e oito contos de reis com a qual não concordando o Senhor Conselheiro Procurador da Soberania Nacional fez a offerta de trinta contos com a qual tambem não concordou o Advogado dos Réos - e neste caso, requereu o mesmo Senhor Procurador da Soberania Nacional se procedesse a nomeação dos arbitros que devem fixar o valor da desapropriação e propunha os Engenheiros Jorge Rademaker Grenowald e Domingos Guilherme Braga Torres, sendo pelo Advogado dos Réos propostos os Engenheiros J. Alberbal da Costa e João Gonçalves de Barros - e pelo Meritissimo Juiz designado o Engenheiro Doutor Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. E para constar lavro o presente requerimento de audiencia por fé da coto por mim tomada no Protocollo, donde para aqui o lancei por extenso, e adiante junto a Petição inicial documentos a este annexos. Procuração exposição e documentos exhibidos pelo Advogado dos Réos. Eu Felizerico Narbal Pamplona a escrevi. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Autoação, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois

da qual se via e mostrava seguir-se a Petição inicial, cujo theor é o seguinte:— Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão, Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador, que tendo de conformidade com o Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro ultimo e Aviso numero mil oitocentos e quarenta e oito do Ministerio da Instrucção Publica, junctos por copia de desapropriar ao Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo - o predio numero cincoenta e quatro, situado á rua do Visconde de Rio Branco e considerado de utilidade publica para ser aproveitado no alargamento do Museo Nacional, precisa fazer citar ao Supplicado e a sua mulher, sendo casado, para virem na primeira audiencia deste Juizo declarar se acceitam a offerta de vinte e oito contos de reis. pelo dito predio, livre de encargos, ou aliás manifestar dentro do prazo de cinco dias se o não fizerem na mesma audiencia, qual o preço que pretendem com as declarações necessarias a cerca dos inquilinos, que possam ser prejudicados pela desapropriação, sob pena, no caso de não comparecimento, ou de não haver accordo, proceder-se a arbitramento para indemnisação, segundo as leis em vigor, tudo na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro, de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, e do Decreto numero novecentos e noventa e nove de treze de Novembro de mil e oitocentos e noventa. Pede deferimento para os fins da citação exposta e para os demais termos até a immissão de posse, com pena de revelia. Espera Receber

Mercê. Rio, dezesete de Novembro de mil e oitocentos e noventa. O Dezembargador Manoel Pedro Villaboim, Procurador da Soberania Nacional. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Petição inicial da Fazenda Nacional, que aqui bem e fielmente fica transcripta depois da qual se viu e mostrava seguir-se o Despacho, cujo theor é o seguinte:- A. cite-se na forma requerida. Rio, vinte e um de Novembro de mil oitocentos e noventa. B. de Lucena. A Pamplona - B. de Lucena - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado Despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se a Certidão de intimação, cujo theor é o seguinte - Certifico que intimei do Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo, e bem assim á sua mulher, por todo o contendo da presente petição e seu respeitavel despacho, do que ficaram scientes e dou fé. Capital Federal, em vinte e sete de Novembro de mil e oitocentos e noventa - O Official de Juizo = Manoel José de Azevedo. = Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão de intimação, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava seguir-se o documento cujo theor é o seguinte:- Terceira Secção. Numero mil oitocentos e quarenta e oito. Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correio e Telegraphos. Capital Federal, vinte e nove de Outubro de mil e oitocentos e noventa. Senhor Dezembargador Procurador da Soberania Nacional da Republica. Rogovos que providencieis no sentido de ser levado á effeito com a possivel urgencia a desapropriação dos predios de propriedade particular un-

numeros dous e quatro da Praça da Republica e numeros cincoenta e dois e cincoenta e quatro da rua "Visconde de Rio Branco" desta Capital, determinado pelo Decreto numero novecentos trinta e cinco de vinte e quatro do corrente, por copia, junto, como de utilidade publica, para serem aproveitados no alargamento do edificio do Museu Nacional, confiando que do resultado vos dignareis dar sciencia a este Ministerio para os fins convenientes. — Saude e Fraternidade. Benjamim Constant. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se um outro documento cujo theor é o seguinte: — Decreto Numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa. — Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros dous e quatro da Praça da Republica e cincoenta e dous e cincoenta e quatro da rua Visconde do Rio Branco. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, Considerando de urgencia a realisação dos melhoramentos de que precisa o edificio do Museo Nacional, resolve na forma do Decreto numero oitocentos e onze de quatro do corrente mez, considerar de utilidade publica para o fim de serem desapropriados na forma da Lei vigente, os predios de propriedade particular numeros dous e quatro da Praça da Republica e cincoenta e dous e cincoenta e quatro da rua Visconde do Rio Branco, desta Capital, e aproveitados no alargamento do mencionado edificio do Museo Nacional. O General de Brigada Benjamim Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario

53

dos Negocios, digo e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar com os despachos necessarios. Sala das Sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa, Segundo da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca - Benjamim Constant Botelho de Magalhães - Está conforme - O primeiro official Aristides Cesar de Almeida - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via mostrava seguir-se um outro documento cujo theor é o seguinte: Copia - Decreto Numero novecentos e noventta e nove de trez de Novembro de mil oitocentos e noventa. Considera de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados os predios numeros dous e quatro da Praça da Republica, digo, os predios numeros seis, oito e dez da Praça da Republica. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, Considerando de urgencia a realisação dos melhoramentos de que precisa o edificio do Museo Nacional, resolve na forma do Decreto numero oitocentos e onze, de quatro de Outubro ultimo, decretar como de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados os predios numeros, digo, os predios de propriedade particular numero seis, oito e dez da Praça da Republica e aproveitados no alargamento do mencionado Museu, digo, mencionado edificio do Museu Nacional. Na desapropriação destes predios e dos referidos no Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro predito serão observadas as disposições do Decreto numero mil seis

centos e sessenta e quatro- de vinte e sete de Outubro de mil e oitocentos e cincoenta e cinco, correndo o respectivo processo perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, e sendo os arbitros nomeados, a saber: dois pelo proprietario dois pelo Procurador da Fazenda Nacional e o quinto pelo Juiz. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar. Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Segundo da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca- Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Conforme- O Amanuense, Ernesto Ottoni Vieira. Está conforme- O Director R. Barboza- Está conforme- Dezembargador Manoel Pedro Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional= Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se o Termo de accordo, cujo theor é o seguinte:- Termo de accordo= Aos dous de Dezembro de mil oitocentos e noventa, nesta Capital Federal e em meu Cartorio compareceram o Excellentissimo Senhor Conselheiro Dezembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional e o Doutor Joaquim de Oliveira Bastos, Procurador bastante do Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo e sua mulher, e por elles me foi dito que tendo chegado ao accordo da quantia de trinta contos de reis, para a indemnisação do predio á rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e quatro- desapropriado para alargamento do Museu Nacional, na forma do Decreto numero novecentos e noventa e nove, de treze de Novembro de dito de Novembro ultimo e de

55

conformidade com a Petição de folhas trinta e duas e procuração de folhas trinta e tres, em pediram lhes tomasse seu Accordo por termo que assignam com as testemunhas abaixo. E eu Sclirerico Narbal Pamplona o escrevi - Desembargador Manoel Pedro Moreira Villabonil - Joaquim de Oliveira Bastos - José Leandro Ribeiro - Alberto Souza. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de accordo, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se a Sentença cujo theor é o seguinte. Julgo por sentença o accordo de folhas tridta e quatro, para que produza todos os seus effeitos juridicos, condemnado, como condemno a Fazenda Nacional, no pagamento da quantia de trinta contos de reis que ficará depositada depreando-se para esse fim ao Thesouro Nacional. E mando, que se faça edital para que os interessados incertos disputem sobre o preço; passando-se mandado de immissão de posse em favor da mesma Fazenda Nacional. Rio, nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa. B de Lucena - Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois da qual se via e mostrava seguir-se a Sentença cujo theor é o seguinte: Julgo por Sentença o lançamento dos interessados incertos. Não sendo bastante a procuração de folhas sete, em face da ordenação livro quarto titulo quarenta e dito - principio, retifique-se o accordo de folhas trinta e quatro, exhibindo a mulher de Luiz Joaquim dos Santos Lobo procuração lavrada nos autos digo lavrada nas notas do tabellião; si provavelmente não quizer tomar parte

no novo termo; digo si pessoalmente não quizer tomar parte no novo termo. Paguem estes as custas. Rio, vinte e dous de abril de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos - Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava seguir-se o termo de ratificação de accordo, cujo theor é o seguinte. Termo de ratificação de accordo. Aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e noventa e um, nesta Capital e em meu Cartorio compareceu Dona Emilia Duarte Monteiro Lobo, casada e por ella me foi dito que ratifica o termo de accordo a folhas trinta e quatro pelo qual seu bastante Procurador o Doutor Joaquim de Oliveira Bastos constituido em Procuração escripta por seu marido o ex-mente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo, negociante nesta Praça matriculado e por ella conjunctamente assignada pela qual cedem e transferem á Fazenda Nacional o seu predio situado á rua Visconde de Rio Branco numero cincoenta e quatro, que lhes foi desapropriado por Decreto do Governo Provisorio. E de como o disse assigna com as testemunhas abaixo. E eu Clerico Narbal Pamplona o escrevi:- Rio de Janeiro, vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e noventa e um. Emilia Duarte Monteiro Lobo. Como testemunhas: Doutor Francisco da Silva Cunha. M. P. Porto Junior. (Estava devidamente inutilisada uma estampilha do valor e taxa de duzentos reis) Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de ratificação de accordo que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via

e mostrava seguir-se o despacho, cujo theor é o seguinte:- Passe-se a favor do tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo e sua mulher precatorio ao Thesouro Nacional para levantamento dos bens desapropriados. Pagas as custas por aquelles. Rio, vinte e cinco de Abril de mil e oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se lia e mostrava seguir-se o sciente, cujo theor é o seguinte. Sciente. Rio vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e noventa e um. R. Octavio. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado sciente, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se o Auto de immissão de posse, cujo theor é o seguinte: Auto de immissão de posse. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e um, dos onze dias do mez de Maio do dito anno, na Capital Federal, a rua Visconde de Rio Branco, predio numero cincoenta e quatro, antigo, hoje cincoenta e dois, placa azul, onde vindos nós abaixo assignado, officiaes do Juizo Seccional Federal, e ahi em cumprimento ao presente mandado, tiramos a posse do desapropriado Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo do predio acima referido, o qual é de sobrado de pedra e cal, com quatro janellas de peitoril, bem como as lojas, o qual tem tres portas, e depois de assim feita a referida desapropriação demos posse ao Procurador da Republica, o

Doutor Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, o qual recebeu a mesma posse e assigna o presente auto comnosco officiaes, de que damos fé - Manoel José de Azevedo: Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes - Luiz Ignacio da França Xavier - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado Auto de immissão de posse, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se o despacho, cujo theor é o seguinte:- Julgo para todos os effeitos incorporado aos proprios nacionaes o predio numero cincoenta e quatro da rua Visconde de Rio Branco. Rio, dezesseis de Maio de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta depois da qual se via e substrava, que nada mais dos autos constava. E ora, por parte da Authora a Fazenda Nacional, por seu Procurador, me foi pedido e requerido que dos mesmos autos e seus devidos e competentes Termos lhe desse, mandasse dar e passar a sua Carta de incorporação, para com ella e na forma della poder uzar de todo o seu direito. E sendo justo o seu pedido e requerido, lh'a mandei dar e passar, e é a presente, pela qual e seu inteiro theor requeiro a todas as authoridades e mais pessôas de justiça da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao principio declaradas, que sendo-lhes esta apresentada, indo devidamente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Hilarico Nabal Pamplona a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem e declara. E em seu

cumprimento e devida observancia façam incorporar aos proprios nacionaes o predio numero cincoenta e quatro, hoje cincoenta e dois da rua Visconde do Rio Branco, cujo predio foi desapropriado, para servidão publica ao Tenente Coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo e sua mulher. O que cumpram. Esta vai como dito fica por mim, devidamente assignada e tambem subscripta pelo Escrivão Ilidrico Narbal Pamplona, em cujo poder e Cartorio ficam os autos proprios originaes, donde esta se extrahio. O que cumpram. Dada e passada no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e dous dias do mez de Julho do anno de mil e oitocentos e noventa e um. Eu Ilidrico Narbal Pamplona, subscrevi = Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional em 2 de Abril de 1925. O Escripturario Vicente Liberio. Escripto José Leite Soares Junior 3º escripº